



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA  
CASA CIVIL

LEI N.º 3.211

DE 10 DE JULHO DE 2014.

Certifico que foi publicado no placar desta Prefeitura Lei 3.211 no período de 10/07/14 a 15/07/14 Gsja 10 de Julho de 2014

**Autoriza O Poder Executivo a permutar imóvel com Silvestre José Ferreira e sua esposa, e dá outras providências.**

*Arlosvaldo Gomes*  
Secretário Chefe da Casa Civil

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA**, Estado de Goiás, aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel descrito no inciso I, pertencente ao patrimônio do Município de Goianésia, pelo imóvel descrito no inciso II, pertencente a **Silvestre José Ferreira** e sua esposa **Dalva Pedrosa Ferreira**, conforme segue:

I- O lote 03 da quadra 200, com área de 250,00 m<sup>2</sup>, do Setor Universitário, tendo 14,56 metros de frente pela Avenida Contorno; com 14,23 metros de fundos, dividindo com a Rua 9; do lado direito com 16,04 metros, dividindo com o lote 02; e do lado esquerdo com 19,10 metros, dividindo com a APM 01. O referido imóvel se encontra matriculado sob o nº R-18.809, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Goianésia.

II Um terreno com a área de 63,00 m<sup>2</sup> (sessenta e três metros quadrados), tendo 22,00 metros de frente pela Avenida Contorno; nos fundos dividindo com 5,00 metros com a Rua 13, vira a direita, com 5,10 metros e, virando à esquerda, com 17,95 metros com parte do mesmo lote; do lado direito com 6,88 metros, dividindo com a Rua 30, destacado de uma área maior do "lote 12 da quadra 62-A, situado no Setor Oeste, desta cidade, com a área de 662,50 m<sup>2</sup>., tendo 54,00 metros de frente pela Avenida Contorno; dividindo-se nos fundos por 52,00 metros com a Rua 13; do lado direito por 6,00 metros com a Rua 30; e do lado esquerdo, por 19,00 metros, com a Rua 11", existindo no mesmo uma casa residencial com 02 quartos, sala, cozinha, banheiro, com 51,60 m<sup>2</sup> de área construída. O referido imóvel se encontra registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Goianésia.

**Art. 2º** A permuta de que trata esta Lei visa possibilitar a execução de obra de alargamento da Avenida Contorno, no Setor Oeste, trecho no qual localiza-se o imóvel do proprietário particular.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA  
CASA CIVIL

---

**Art. 3º** Os imóveis envolvidos na permuta foram avaliados da seguinte forma: imóvel do Município – R\$ 70.000,00 (setenta mil reais); imóvel do particular – R\$ 15.750,00 (quinze mil, setecentos e cinquenta reais), conforme Laudos da Comissão de Avaliação do Município de Goianésia, instituída pelo Decreto nº 3.835, de 07 de abril de 2014.

**Art. 4º** As despesas decorrentes das lavraturas das escrituras públicas e seus registros imobiliários correrão por conta do Município de Goianésia, além de ficar isento o particular do recolhimento do ITBI.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS**, aos dez dias do mês de julho de dois mil e quatorze (10.07.2014).

**JALLES FONTOURA DE SIQUEIRA**  
Prefeito Municipal